

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 4yk2y17x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/12/2013 Projeto de lei nº 468/2013 Protocolo nº 7508/2013 Processo nº 1550/2013
Autor: Dep. Airton Português	

**INSTITUI A CERTIFICAÇÃO "SELO
PREFEITURA AMIGA DOS ANIMAIS" NO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Certificação "Selo Prefeitura Amiga dos Animais" no Estado de Mato Grosso, a ser outorgada às Prefeituras Municipais que, cumulativamente:

I – realizarem, a cada dois anos, "Conferência Municipal de Direitos e Proteção dos Animais", na qual deverão ser estabelecidas metas para as políticas públicas de competência municipal destinada a proteção dos animais;

II - constituírem "Conselho Municipal de Proteção dos Animais", a ser composto, de forma paritária, por representantes da Prefeitura Municipal, de ONGs de proteção animal e da Sociedade Civil, e com caráter consultivo .

III – realização de censo trienal da população de cães e gatos, que poderá ser feito com base em amostragens de cada bairro do município, cujas informações deverão orientar a implantação de todas as políticas públicas de proteção animal, especialmente a construção e ampliação de abrigos e programas de adoção e de controle de natalidade de cães e gatos;

IV - implantação de programa municipal de controle de natalidade de cães e gatos, com metas anuais fixadas e avaliadas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais;

Parágrafo único - As metas anuais deverão ser fixadas segundo informações do último censo, respeitando limite mínimo eficaz para a diminuição efetiva da população canina e felina;

V - implantação de programa municipal de adoção de cães e gatos com apresentação semestral de relatórios publicados na imprensa local;

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Outorga do Certificado “Selo Prefeitura Amiga dos Animais”, a ser constituída por:

I - 2 (dois) membros da Secretaria Estadual da Meio Ambiente;

II - 3 (três) membros da Secretaria Estadual da Saúde, dois deles, obrigatoriamente, médicos veterinários; e

III - 2 (dois) membros da Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Art. 3º - Compete à Comissão criada no artigo 2º estabelecer estudos, análises e critérios sobre a excelência das atividades desenvolvidas pelas prefeituras municipais em ações dirigidas ao bem-estar e à proteção dos animais.

Art. 4º - A outorga da certificação dar-se-á mediante a atribuição de pontos que cada ação comportará, com base em critérios e quantificação definidos pela Comissão a que se refere o artigo 2º.

Art. 5º - A Certificação “Selo Prefeitura Amiga dos Animais” poderá ser cassada a qualquer tempo, se a Comissão de Outorga do Certificado constatar que a administração municipal deixou de atender às exigências do artigo 1º.

Parágrafo único - A não obtenção do Selo referido no *caput*, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do Decreto do Poder Executivo que regulamentará esta Lei, ou sua cassação, inabilitará o Município para celebrar convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso para recebimento de transferências voluntárias de recursos e implantação de quaisquer programas nas áreas de proteção dos animais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2013

Airton Português
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É notório a necessidade do convívio entre os homens e os animais. A cada dia que passa, esses animais estão mais presentes em nossas vidas do que se imagina.

Como reflexo dessa postura da sociedade vem ocorrendo significativos avanços legislativos e políticas públicas inovadoras e eficientes estão sendo implantadas por todo o Brasil, meios de proteção aos animais.

Entretanto, percebe-se uma inversão de valores quando observa-se que os avanços no campo das políticas públicas de proteção animal, especialmente de cães e gatos, na prática, ainda estão muito distantes do exigido pela sociedade, pela consciência ética e do prometido pela legislação atualmente vigente.

Assim sendo, tem-se que não se consegue resolver adequadamente com ações isoladas desenvolvidas por apenas parte dos municípios, vez que um município pode implantar a proteção e outro não.

Então, adotar políticas públicas para controle dos animais é um também uma forma de saúde pública aos seres humanos.

Traçar a necessidade de um aperfeiçoamento das normas vigentes de proteção e controle de natalidade dos animais no sentido de se promover uma articulação das políticas públicas em âmbito estadual e de se criar incentivos para que todos os municípios cumpram com suas obrigações.

São esses os principais propósitos que se pretende atingir com a aprovação do presente Projeto de Lei que institui o “Selo Município Amigo dos Animais”.

Diante do exposto, peço a colaboração de meus pares para aprovar o presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2013

Airton Português
Deputado Estadual